

### **ATO Nº 814/03**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMISSÃO ESPECIAL para nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara e de seu Quadro de Pessoal, avaliar e propor medidas relativas aos integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a aprovação e a sanção do Projeto de Lei nº 527/03, dá origem a Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO que o art. 45 da referida lei prevê a instituição por Ato da Mesa de COMISSÃO ESPECIAL para no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação, avaliar e propor medidas relativas aos integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância;

CONSIDERANDO que a Reforma da Câmara Municipal já aprovada visa aprimorar seu funcionamento inclusive pela capacitação e aperfeiçoamento profissional e melhor aproveitamento de seus quadros;

CONSIDERANDO que os servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT podem, por sua capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional, dar valiosa contribuição para que o Parlamento Municipal paulistano cumpra sua missão institucional,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMISSÃO ESPECIAL para, nos termos do art. 45 da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, avaliar e propor medidas relativas aos integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância.

Art. 2º A Comissão ora instituída terá por finalidade avaliar a situação dos servidores celetistas e propor em relação a eles as seguintes medidas, nos termos do art. 45 da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal:

I - consolidação dos salários observado o disposto no art. 29 da supra citada lei;

II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com a capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;

III - alterações contratuais cabíveis;

IV - capacitação e aproveitamento profissional; e

V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no art. 44 da já citada lei.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este Ato poderá tomar toda e qualquer medida necessária ao pleno conhecimento da situação funcional de todos servidores celetistas da Câmara Municipal de São Paulo para cumprimento do disposto na lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, especialmente pelo levantamento dos dados funcionais de cada um, inclusive formação escolar e profissional, unidades em que já esteve e na qual está atualmente lotado, desempenho nas atividades desenvolvidas, eventuais interesses ou habilidades que possam ser aproveitadas em sua ou outra área de atuação, além do conhecimento e da análise dos respectivos contratos de trabalho e de eventuais aditamentos.

Art. 3º A Comissão ora instituída terá por membros:

I - Os seguintes integrantes do Grupo Preparatório para Assessoramento do Conselho da Reforma Administrativa, instituído pelo Ato nº 774/02 com suas modificações posteriores, a saber: Vereador Cláudio Fonseca, servidores Luciana Accorsi Berardi, R.F. 26.097; Marlene Fabri da Fonseca, R.F. 26.098; Maria Isabel Lopes Correa, R.F. 10.925; Lia Mara M. R. Chagas, R.F. 10.640; Josivaldo Pereira e Silva, R.F. 11.042; Raimundo Batista, R.F. 10.989;

além das servidoras Adela Duarte Alvarez, R.F. 11.048 e Viviane Ferreira Pó, R.F. 10.882;  
II - Um servidor atualmente lotado na Assessoria Técnica de Recursos Humanos (ATR);  
III - Dois servidores atualmente lotados no Departamento do Pessoal (DT.4), sendo que um deverá pertencer à Seção Técnica do Pessoal Contratado (DT.42);  
IV - Um servidor integrante da carreira de Assessor Técnico Jurídico ou de Assessor Técnico Legislativo (JURI);

V - Um servidor contratado pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT que possa representar sua categoria e defender seus interesses específicos.

§ 1º. A Comissão ora instituída será presidida pelo Vereador Cláudio Fonseca que designará os demais servidores que a integrarão nos termos dos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pela participação na Comissão ora instituída, podendo, no entanto, essa participação ser considerada pela Mesa Diretora como de relevante interesse público.

Art. 4º A Mesa Diretora providenciará todas as condições necessárias à realização dos objetivos da Comissão ora instituída.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 60 (sessenta dias) contados a partir da publicação da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal.

São Paulo, 09 de setembro de 2003.